

**GABINETE DO GOVERNADOR – CASA MILITAR
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL**

TERMO DE CONVÊNIO N.º CMIL - 002/630/14

Termo de Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Militar e esta por sua Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, e o Município de BEBEDOURO, objetivando a transferência de recursos financeiros para execução de obras e serviços destinados a medidas preventivas ou recuperativas de Defesa Civil

O Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Militar e esta por sua Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, com sede na Av. Morumbi, nº 4.500, neste ato representada por seu Coordenador, **Coronel PM MARCO AURÉLIO ALVES PINTO**, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 57.905 de 23 de março de 2012, doravante designada **COORDENADORIA**, e o Município de **BEBEDOURO**, representado neste ato por seu Prefeito, **FERNANDO GALVÃO MOURA**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela Lei nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, no que couber, e demais normas regulamentares, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros destinados à construção de galeria de águas pluviais na Avenida dos Antunes e recuperação e pavimentação, conforme plano de trabalho constante do Processo nº GG 18.689/2014.

Parágrafo único - Com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos, o plano de trabalho poderá ser alterado parcialmente, desde que haja prévia autorização da COORDENADORIA, fundamentada em manifestação de seu setor técnico, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações

I - São obrigações da COORDENADORIA:

- a) transferir ao MUNICÍPIO os recursos financeiros estipulados na cláusula terceira, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, em conta especial vinculada ao fundo municipal junto a uma agência do Banco do Brasil S.A.;
- b) acompanhar e supervisionar a execução técnica e financeira das atividades objeto deste ajuste;
- c) fornecer ao MUNICÍPIO instruções para a prestação de contas dos recursos do convênio;

d) analisar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio;

e) indicar representante que será encarregado da fiscalização e controle da execução deste convênio;

f) promover a publicação de extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;

g) dar ciência da celebração deste ajuste à Assembléia Legislativa e à Câmara Municipal do MUNICÍPIO;

II - São obrigações do MUNICÍPIO:

a) executar, direta ou indiretamente, sob a sua exclusiva responsabilidade, o objeto referido na Cláusula Primeira deste convênio, nos prazos e condições estabelecidos no plano de trabalho;

b) aplicar os recursos repassados pela COORDENADORIA exclusivamente no objeto deste convênio;

c) na hipótese de o custo da execução do objeto do convênio superar o valor a ser repassado pela COORDENADORIA, assegurar com recursos próprios a sua complementação;

d) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

e) observar, na contratação dos serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste convênio, o disposto na Lei federal nº 8.666/93, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, bem assim as disposições relativas a contratos;

f) fazer constar, nos contratos celebrados para execução do objeto do ajuste, cláusula assegurando livre acesso à fiscalização da COORDENADORIA aos locais de execução das obras ou serviços;

g) colocar e conservar uma placa, a partir do início da realização da obra, conforme modelo fornecido pela COORDENADORIA;

h) facilitar a supervisão e a fiscalização da COORDENADORIA, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco, fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;

i) submeter previamente à COORDENADORIA eventual proposta de alteração de projeto ou do cronograma originalmente aprovados;

j) prestar contas à COORDENADORIA da aplicação dos recursos decorrentes deste convênio, observando o disposto nos §§ 4º, 5º, 6º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo do atendimento às normas emanadas do Tribunal de Contas do Estado;

k) manter ativado o Sistema Municipal de Defesa Civil, integrando as ações e recursos da comunidade local, na prevenção ou minimização dos problemas causados por eventos

desastrosos, enviando, quando da prestação de contas parcial e final, relatórios de atividades da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, ou órgão congênere, das medidas realizadas durante a vigência do convênio;

l) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste convênio;

m) definir o(s) responsável(is) técnico(s) pela obra, comunicando por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias a sua substituição, bem como diligenciar para que seja recolhida a ART (Anotação Responsabilidade Técnica), conforme determina a Lei federal nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, se for o caso;

n) depositar, quando exigível, a contrapartida na conta bancária específica do convênio, em conformidade com o previsto no cronograma físico-financeiro e de desembolso.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Valor e dos Recursos

O valor do presente convênio é de R\$ 613.125,45 (seiscentos e treze mil, cento e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos), cabendo à COORDENADORIA o repasse da quantia de R\$ 551.812,91 (quinhentos e cinquenta e um mil, oitocentos e doze reais e noventa e um centavos), que onerará o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar, sendo R\$61.312,54 (sessenta e um mil, trezentos e doze reais e cinquenta e quatro centavos), de responsabilidade do MUNICÍPIO.

§ 1º - A COORDENADORIA providenciará, se necessária, a previsão de dotação nos orçamentos dos exercícios seguintes, para complementação do valor sob sua responsabilidade.

§ 2º - O valor a ser repassado pela COORDENADORIA limita-se ao montante previsto nesta cláusula, ficando ajustado que não haverá de sua parte liberação adicional de recursos.

§ 3º - A contrapartida financeira municipal será depositada na conta bancária específica do convênio, em conformidade com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

§ 4º - O repasse dos recursos financeiros por parte da COORDENADORIA somente será efetivado após a comprovação do depósito referido no parágrafo terceiro desta cláusula.

§ 5º - Na hipótese de o objeto pactuado vir a ser satisfatoriamente concluído somente com a utilização dos recursos financeiros transferidos pela COORDENADORIA, obriga-se o MUNICÍPIO a devolver os recursos financeiros correspondentes a sua contrapartida, bem como o saldo existente na conta corrente específica para o convênio.

§ 6º - Os recursos transferidos pela COORDENADORIA ao MUNICÍPIO serão depositados em conta vinculada ao fundo municipal junto ao Banco do Brasil S. A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA

Da Utilização dos Recursos

O MUNICÍPIO deverá manter os recursos repassados pela COORDENADORIA em conta bancária específica, de que trata a cláusula terceira, permitindo-se efetuar saques somente para pagamento de despesas previstas no plano de trabalho, mediante cheque nominal ou ordem

bancária ao credor ou para aplicação no mercado financeiro na forma do parágrafo primeiro desta cláusula.

§ 1º - No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, deverá o MUNICÍPIO aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 2º - Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste convênio, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida, se exigida.

§ 3º - O descumprimento do disposto nos parágrafos anteriores obrigará o MUNICÍPIO à reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUINTA

Da Glosa das Despesas

É vedada a utilização dos recursos repassados, pactuados neste convênio, em finalidade diversa da estabelecida pelo plano de trabalho a que se refere este instrumento, bem como para:

- I - satisfação de despesa a título de taxa da administração, de gerência ou similares;
- II - pagamento de gratificação, consultoria ou qualquer espécie de remuneração a servidores que pertençam aos quadros da Administração Pública estadual ou municipal;
- III - quitação de despesas realizadas antes da celebração deste convênio ou quando expirado seu prazo de vigência.

CLÁUSULA SEXTA

Da Prestação de Contas

O MUNICÍPIO encaminhará à COORDENADORIA a prestação de contas final dos recursos transferidos, da contrapartida, quando existir, e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento das obras ou serviços, na conformidade com o cronograma físico-financeiro, constituída das peças abaixo indicadas, as quais serão encartadas aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente:

- I - cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, ratificado pela autoridade superior;
- II - planilha de acompanhamento contábil-financeiro;
- III - cópias das notas fiscais/faturas ou comprovantes das despesas efetuadas;
- IV - extrato bancário da conta vinculada ao convênio do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado;
- V - laudo técnico e planilha de medição emitidos pelo responsável técnico do Município;

VI - fotos do local comprovando a execução das obras ou serviços;

VII - relatório da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, ou órgão congênere, contendo as informações de que o Sistema Municipal de Defesa Civil, integrando as ações e recursos da comunidade local, na prevenção ou minimização dos problemas causados por eventos desastrosos, esteve ativado durante o período de vigência do convênio.

§ 1º - As faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, consignando no anverso o número deste convênio.

§ 2º - Verificada a não conformidade da prestação de contas apresentada, o MUNICÍPIO será notificado para, em 30 (trinta) dias, sanar eventuais irregularidades.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Liberação dos Recursos

Os recursos de responsabilidade da COORDENADORIA serão repassados parceladamente ao MUNICÍPIO, de conformidade com o cronograma físico-financeiro que faz parte integrante do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA

Da Rescisão e da Denúncia

Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por desinteresse de qualquer dos partícipes, mediante notificação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou das cláusulas ora pactuadas.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão ficará o MUNICÍPIO impedido de receber novos auxílios até que proceda à respectiva regularização.

CLÁUSULA NONA

Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, o MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, é obrigado a recolher à conta do Tesouro Estadual:

- I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados;
- II - o valor total transferido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança desde a data de recebimento, quando:
 - a) não for executado o objeto da avença;
 - b) não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final ou, eventualmente, a prestação de contas parcial, ou, ainda, quando a prestação apresentada não for aprovada;
 - c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;
- III - o valor da contrapartida, se houver, quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto conveniado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Publicação

A eficácia deste termo de convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua assinatura.

Parágrafo Único - A vigência deste convênio poderá ser prorrogada, mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo de aditamento, desde que aceita pela COORDENADORIA, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

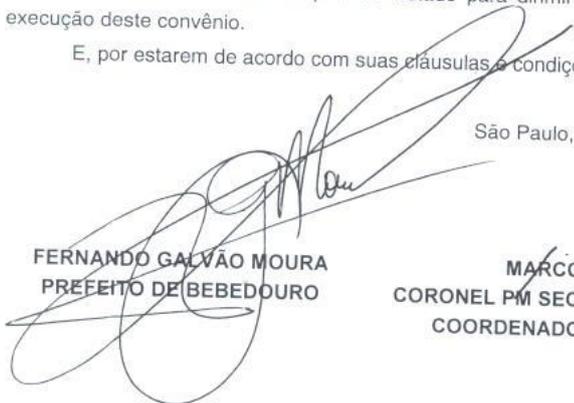
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Capital do Estado para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.

E, por estarem de acordo com suas cláusulas e condições, firmam o presente convênio em

São Paulo, 29 de junho de 2014.


FERNANDO GALVÃO MOURA
PREFEITO DE BEBEDOURO


MARCO AURÉLIO ALVES PINTO
CORONEL PM SECRETÁRIO CHEFE DA CASA MILITAR
COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Testemunhas:

1. 
ALEXSANDRO SMARIO
2º Tenente PM Divisão de Convênios
Departamento Estadual de Defesa Civil/SP

2. 
ALMIR DOS SANTOS CARDOSO
2º Sgt PM - Defesa Civil



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO GOVERNADOR - CASA MILITAR
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

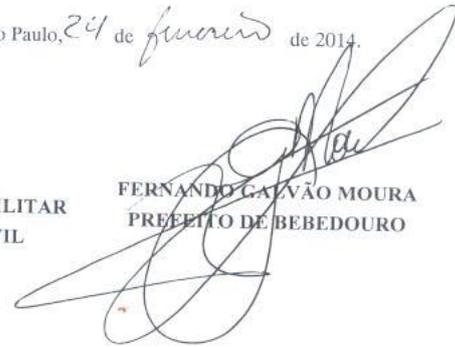
ÓRGÃO CONCESSOR: Coordenadoria Estadual de Defesa Civil
ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: Prefeitura do Município de Bebedouro
NÚMERO DO CONVÊNIO: CMIL - 002/630/14
TIPO DE CONCESSÃO: Auxílio, Subvenção ou Contribuição
VALOR REPASSADO: R\$ 551.812,91
EXERCÍCIO: 2014

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2014.


MARCO AURÉLIO ALVES PINTO
CORONEL PM SECRETÁRIO CHEFE DA CASA MILITAR
COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL


FERNANDO GALVÃO MOURA
PREFEITO DE BEBEDOURO



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOIRO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

PLANO DE TRABALHO 1/3

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão Proponente PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO		C.N.P.J. 45.709.920/0001-11	
Endereço PRAÇA JOSE STAMATO SOBRINHO, 45, CENTRO			
Cidade BEBEDOIRO	U.F. SP	CEP 14.701-009	DDD/Telefone (17) 3345-9100
Banco 001	Agência 0054-X	Conta Corrente 73.016-5	
Nome do Responsável FERNANDO GALVÃO MOURA			
Cargo PREFEITO	CPF 108.906.508/61	RG 21.722.402-7	

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Identificação do Objeto
RECUPERAÇÃO DE INFRAESTRUTRA DE DRENAGEM, DE SISTEMA VIÁRIO, DE MUROS E DE PASSEIOS NA AVENIDA DOS ANTUNES.

Período de Execução

Início: após a assinatura do Convênio

Término: 120 dias.



Prefeitura de
Bebedouro

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Justificativa da Proposição

TRATA-SE O PLEITO DE RECUPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA, DANIFICADA EM VIRTUDE DE OCORRÊNCIA DA FORTE CHUVA QUE ATINGIU O MUNICÍPIO NA DATA DE 10/02/2013, COM INÍCIO POR VOLTA DAS 18h00minh, PRECIPITAÇÃO PLUVIOMÉTRICA DE INTENSIDADE APROXIMADA DE 120 MMP, COM DURAÇÃO APROXIMADA DE 01h30min.

SALIENTA-SE QUE O MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO DECRETO Nº 10.201, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013, DECLAROU SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA CIDADE EM FUNÇÃO DO OCORRIDO.

O PLEITO EM QUESTÃO CONTEMPLA A RECUPERAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, PASSEIO, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E MURO AO LONGO DA AVENIDA DOS ANTUNES.



Prefeitura de
Bebedouro

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

PLANO DE TRABALHO 2/3

3 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		
			Unidade	Quantidade	
01		RECUPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE DRENAGEM, DE SISTEMA VIÁRIO, DE MUROS E DE PASSEIOS NA AVENIDA DOS ANTUNES.			
		SERVIÇOS PRELIMINARES			
	1.1	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO PARA OBRA	M²	6,00	
	1.2	LIMP. TERRENO SEM DESTOCAMENTO DE ARVORES	M²	850,00	
	1.3	INST. CANTEIRO TIPO II	global	1,00	
	1.4	OPER. MANUTENÇÃO CANTEIRO TIPO II	global	1,00	
	1.5	DESMOBILIZAÇÃO CANTEIRO TIPO II	global	1,00	
	1.6	REMOÇÃO, CARGA E TRANSP. ENTULHO EM GERAL	TONxKM	1.275,00	
	1.7	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE 1/2ª CATEGORIA	M³	3.400,00	
	1.8	SUB-BASE OU BASE DE PEDRA RACHAO, CONF. ET-POO/042 (DERSA)	M³	145,00	
	1.9	COMPACTAÇÃO ATERRO MAIOR/IGUAL 95%PS	M³	3.400,00	
	02		SISTEMA DE MACRO DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAS - REDE E DISSIPACÃO DE ENERGIA		
	2.1	REDE ÁGUAS PLUVIAIS			
	2.1.1	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE 1/2ª CATEGORIA	M³	125,46	
	2.1.4	TUBO DE CONCRETO D=1,00M CLASSE PA-1	M	41,24	
2.1.5	TUBO DE CONCRETO D=1,50M CLASSE PA-1	M	171,97		

Handwritten signature



Prefeitura de
Bebedouro

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

PLANO DE TRABALHO 2/3

3 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico	
			Unidade	Quantidade
	2.2	DISSIPADOR DE ENERGIA		
	2.2.1	GABIAO TIPO CAIXA LARGURA 50CM - TELA GALVANIZADA	M³	62,00
	2.2.2	GABIAO TIPO SACO-TELA GALV.	M³	87,75
	2.2.3	SUB-BASE OU BASE DE PEDRA RACHAO, CONF. ET-POO/042 (DERSA)	M³	84,48
	2.2.4	LASTRO DE PEDRA BRITADA	M³	3,98
	2.2.5	FORMA PLANA PARA CONCRETO COMUM	M²	41,23
	2.2.6	TELA METALICA	KG	318,48
	2.2.7	BARRA DE ACO CA-50	KG	800,00
	2.2.8	CONCRETO FCK 25 MPA	M³	11,18
	2.3	BOCAS DE LOBO CORRIDA		
	2.3.1	ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO	M³	12,11
	2.3.2	CHAPISCO	M²	86,49
	2.3.3	LASTRO DE PEDRA BRITADA	M³	2,26
	2.3.4	FORMA PLANA PARA CONCRETO COMUM	M²	135,70
	2.3.5	BARRA DE ACO CA-50	KG	1.744,00
	2.3.6	CONCRETO FCK 25 MPA	M³	17,44

±
26



Prefeitura de
Bebedouro

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamató Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

PLANO DE TRABALHO 2/3

3 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico	
			Unidade	Quantidade
03	2.4	CAIXAS DE CONTENÇÃO E PASSAGEM		
	2.4.1	ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO	M³	13,95
	2.4.2	CHAPISCO	M²	73,45
	2.4.3	LASTRO DE PEDRA BRITADA	M³	1,72
	2.4.6	BARRA DE ACO CA-50	KG	2.554,00
	2.4.7	CONCRETO FCK 25 MPA	M³	11,59
	2.4.8	LAJE PRÉ-FABRICADA MISTA VIGOTA TRELIÇADA/LAJOTA CERÂMICA - LT 16 (12+4) E CAPA COM CONCRETO DE 20MPA	M²	38,39
		RECUPERAÇÃO DE SISTEMA VIÁRIO		
	3.1	PASSEIO PÚBLICO		
	3.1.1	DEMOLICAO DE CONCRETO SIMPLES	M³	31,50
	3.1.2	ESCAVACAO MANUAL PARA OBRAS S/ EXPLOSIVO	M³	3,15
	3.1.3	COMPACTACAO MANUAL PARA BASES DE CAIXAS E VALAS	M²	31,50
	3.1.4	LASTRO DE PEDRA BRITADA	M³	1,58
	3.1.5	PISO COM REQUADRO EM CONCRETO SIMPLES SEM CONTROLE DE FCK	M²	1,58



Prefeitura de
Bebedouro

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

PLANO DE TRABALHO 2/3

3 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico	
			Unidade	Quantidade
04	3.2	MURO DE CONTENÇÃO/ ALAMBRADO/ PROTEÇÃO DE TALUDE		
	3.2.1	BROCA EM CONCRETO ARMADO DIÂMETRO DE 30 CM - COMPLETA	M	104,00
	3.2.2	ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO	M3	30,00
	3.2.3	FORMA PLANA PARA CONCRETO COMUM	M²	202,87
	3.2.4	BARRA DE AÇO CA-50	KG	1.586,00
	3.2.5	CONCRETO FCK 25 MPA	M³	15,86
	3.2.6	ALAMBRADO COM TELA 15X5 E ESTICADOR	M2	125,00
	3.2.7	PINTURA A BASE DE ESMALTE SINTÉTICO 3 DEMAOS, SENDO UMA DEMAIO FUNDO OXIDO FERRO	M2	41,60
	3.2.8	GRAMA PLACA COM ADUBO	M2	279,28
	3.3	RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA		
	3.3.1	IMPRIMADURA BETUMINOSA LIGANTE	M²	4.074,24
	3.3.2	CAMADA ROLAMENTO-CBUQ GRADUACAO C-S/DOP	M³	183,34
		SINALIZAÇÃO VIÁRIA		
	4.1	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL		
	4.1.1	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA VINÍLICA OU ACRÍLICA	M²	120,00
	4.2	SINALIZAÇÃO VERTICAL		
	4.2.1	FORN. E TRANSPORTE DE PLACA DE AÇO GT+GT (8 PLACAS DE 0,50265 M2)	M²	4,02
	4.2.2	SUPORTE TUBULAR GALVANIZADO 2 1/2" (8 UNIDADES DE 3,50 M)	M	28,00

Handwritten signature and initials



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

4. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
449051	OBRAS	613.125,45	551.812,91	61.312,54
TOTAL GERAL		613.125,45	551.812,91	61.312,54

PLANO DE TRABALHO 3/3

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

5.1 CONCEDENTE

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês
01	137.953,23	137.953,23	137.953,23	137.953,22
Total	137.953,23	137.953,23	137.953,23	137.953,22

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

5.2 PROPONENTE

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês
01	15.328,14	15.328,14	15.328,13	15.328,13
Total	15.328,14	15.328,14	15.328,13	15.328,13

6. ASSINATURA DO PROPONENTE

_____ de _____ de 2014
Local e data


FERNANDO GALVÃO MOURA
Prefeitura Municipal

7. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

_____ de _____ de _____
Local e data


Concedente
MARCO AURÉLIO ALVES PINTO
Cel PM Secretário - Chefe da Casa Militar